



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO – Nº054/21	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 25.07.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2021.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição (Ausência de Médico e de pagamento das despesas da Arbitragem), e Expulsão.
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incurso nos Artigos 191, III e 191, III do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 3) ÍTALO VINÍCIUS SANTOS DA SILVA, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo, 254-A, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Representando a douda Procuradoria funcionou o Dr. Victor de Assis Gurgel. Funcionando na defesa do Alagoinhas Atlético Clube, funcionou o Dr. Fagner Fraga, e, em defesa ao E. C. Jacuipense e seu Atleta, funcionou o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios, Representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, por deixar de cumprir o que determina o Artigo 24, do Regulamento da Competição que diz: “As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas”, na partida acima mencionada; e, também em condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, a **pena de multa de R\$6.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$3.000,00 (Três mil reais)**, e ainda em condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, a **pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: “Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”, na partida acima mencionada. Condenando ainda **ÍTALO VINÍCIUS SANTOS DA SILVA**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, por ser primário, aplicando-lhe pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade **fixando-a em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, como infrator do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, por dar um ponta pé por trás na perna esquerda do seu adversário, fora da disputa de bola, conforme consta às fls. 07 dos autos do processo, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do E. C. Jacuipense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº055/21	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 24.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) JOSÉ PERONILDO FONSECA DE FÁRIAS JÚNIOR , Presidente do Botafogo S. C., incurso nos Artigos 243-F, §1º, 191, I e II, e 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Victor de Assis Gurgel. Funcionando na defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **JOSÉ PERONILDO FONSECA DE FÁRIAS JÚNIOR**, Presidente do Botafogo S. C., por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, e §1º, , **condenando-o a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, e mais, a pena pecuniária de R\$3.000,00 (três mil reais), além da infração do Artigo 191, I e II, do CBJD, condenando a pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, com base no art. 183 do CBJD, e, em razão de xingar o Árbitro central ao decorrer da partida de "ladrão e safado". Do mesmo modo, ao final da partida, o Presidente se dirigiu ao túnel do vestiário e continuou a agredir verbalmente a equipe de arbitragem: "ladrões", afirmando ainda que a arbitragem veio roubar sua equipe, mas não conseguiu. Ainda nesta mesma partida, dificultou o trabalho dos prepostos do Quadro móvel da Federação Bahiana de Futebol, apresentando a relação de pessoas credenciadas pela equipe do Botafogo sem a devida identificação pessoal e de funções, bem como em razão de deixar de usar máscara de proteção contra a COVID-19, desrespeitando as Diretrizes e Regulamento da Competição sobre a Pandemia. Devendo, o condenado, comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário de TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº056/21	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 25.07.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição (Ausência do pagamento das despesas da Arbitragem).
Denunciados (s):	1) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III e §2º do CBJD; 2) JOADSON DE ASSIS BISPO, Atleta Profissional do Colo Colo F. R, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 258, II, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Victor de Assis Gurgel. Funcionando na defesa dos denunciados o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, Equipe Profissional da Série "B", por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, aplicando a pena de multa de **RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, relativo a **02 (dois), salários mínimos**, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 23 e 24, do Regulamento da Competição que diz: "*As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas*", na partida acima mencionada; e, **JOADSON DE ASSIS BISPO**, Atleta Profissional do Colo Colo F. R, por ser primário, aplicando-lhe pena de suspensão por **04 (quatro) partidas, sem compensação de automática, SEM MULTA**, como infrator do Art. 243-F (Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009), e seu §1º, do CBJD, por ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "você ganhou quanto para marcar o pênalti seu ladrão, pode colocar na súmula que eu estou falando isso aí", conforme consta às fls. 07 dos autos do processo, deixando de aplicar a imputação do Art. 258 do CBJD, com base no art. 183 do CBJD, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Colo Colo de Futebol e Regatas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subseqüente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº057/21	BOTAFOGO SPORT CLUB x ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 01.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e Entretenimento S/A - Barcelona, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Victor de Assis Gurgel. Funcionando na defesa do denunciado o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. e Entretenimento S/A - Barcelona, por ser primário, e como infrator do Art. 250, I, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por impedir uma chance clara e manifesta de gol com a mão de forma deliberada, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 do Ilhéus S. F. e Entretenimento S/A - Barcelona, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº058/21	SPORT CLUB CAMAÇARIENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 04.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOÃO PEDRO ALMEIDA QUEIROZ, Funcionário (Gandula) do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa dos denunciados o Dr. Lucas Pinto Carapiá Rios, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar JOÃO PEDRO ALMEIDA QUEIROZ, Funcionário (Gandula) do S. C. Camaçariense, por ser primário, e como infrator do Art. 258, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 180 dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias, por se dirigir de forma desrespeitosa aos árbitros para coletar seu documento de identidade, falando as seguintes palavras "essa porra já fomos roubados mesmo vei, me dê essa porra de minha identidade aí". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº061/21	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 18.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Conduta e Ausência de Médico
Denunciados (s):	1) JEAN CARLOS FELIX DOS SANTOS , Funcionário (Gandula) do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD; 2) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa dos denunciados a Dra. Sarah Barros Dourado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JEAN CARLOS FELIX DOS SANTOS**, Funcionário (Gandula) do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de em **180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, por retardar a reposição de bola, assumindo, assim, conduta contrária à ética desportiva; e também condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, a pena de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e ainda em condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, a pena de multa de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, como infratores do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO - Nº060/21	ESPORTE CLUBE BAHIA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 11.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Atraso para o início do jogo.
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do Alagoinhas Atlético Clube, funcionou o Dr. Fagner Fraga. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de **R\$1.400,00 (R\$ 200,00 por minuto de atraso) reduzida pela metade fixando em R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, segundo a súmula, o início da partida atrasou por 07 (sete) minutos, devido ao atraso na chegada ao local de jogo por parte da equipe do Alagoinhas Atlético Clube. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº062/21	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 18.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Atraso na chegada da ambulância.
Denunciados (s):	1) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa a Equipe denunciada, representando a Defensoria Dativa a Dra. Sarah Barros Galvão. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, e como infrator do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de multa de **R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, segundo a súmula, foi relatado atraso de **40 minutos para chegada da ambulância**, ferindo o que dispõe o Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 - Edição 2021, em seu artigo 26, "c", "4". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº063/21	UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 18.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) RODRIGO BARBOSA DA SILVA , Auxiliar Técnico da UNIRB - F. C. S/A, incurso no Artigo 258, §2º, I do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do denunciado o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **RODRIGO BARBOSA DA SILVA**, Auxiliar Técnico da UNIRB - F. C. S/A, por ser primário, e como infrator do Art. 258, §1º, I, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA, por reclamar da arbitragem várias vezes e de maneira desrespeitosa. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº064/21	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, em 25.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MARKS GABRIEL DE JESUS SILVA , Atleta SUB-20 da UNIRB - F. C. S/A, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. TAINAM BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do denunciado o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARKS GABRIEL DE JESUS SILVA**, Atleta SUB-20 da UNIRB - F. C. S/A, por ser primário, e como infrator do Art. 254 c/c 182 do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por dar "um carrinho por trás, fora da disputa da bola, atingindo o tornozelo do seu adversário", o mesmo necessitou de atendimento médico, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 da UNIRB - F. C. S/A, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

PROCESSO - Nº065/21	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 25.08.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2021.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) IVANILSON DA SILVA SANTOS , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. TAINAM BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria. Funcionando na defesa do denunciado o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, representando a Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **IVANILSON DA SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, desclassificando da imputação inicial no Art. 254-A, para o Artigo 258 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, por dar agredir seu adversário com uma cabeçada, de forma agressiva, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 14 de setembro de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA